

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** atual denominação do Banco Santander S/A, sucessor por incorporação dos Bancos Santander Brasil S/A, Banco Santander S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, doravante simplesmente SANTANDER, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235, Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, e, de outro lado, representando a categoria profissional, pela e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, estabelecida na quadra EQS 314/315, bloco A, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70383-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO (SP)**, estabelecido na Rua São Bento, 413, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01011-100, Registro Sindical nº DNT 5.262 e inscrito no CNPJ/MF 61.651.675/0001-95, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO – FETEC/SP**, estabelecida na Praça da República, 468 - 3º andar, República, São Paulo/SP, CEP 01045-000, inscrita no CNPJ/MF 61.364.568/0001-86, em nome próprio e representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Barretos e Região (SP), Sindicato dos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP); **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Bancários de Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAF-MG/CUT**: Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga; e pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS (SP)**, estabelecido na Rua Ferreira Penteado, 460, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-040, inscrito no CNPJ/MF 46.106.480/0001-70, todos por seus representantes legais e procuradores, que também assinam o presente as Partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para instituir o programa próprio denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), INTEGRADO POR TODOS OS SEUS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS QUE SE DESTINAM A ESTABELECEM METAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES**, conforme as considerações e demais cláusulas a seguir dispostas:

**CONSIDERANDO:**

- a prática reiterada de adoção de um instrumento de negociação de participação nos resultados para os empregados das EMPRESAS ACORDANTES, como forma de promover a integração entre o capital e o trabalho;
- a prática reiterada de que a participação de cada empregado ocorre por uma regra geral aplicável a todos os empregados e, também por uma regra específica decorrente da área de atuação em que o empregado está alocado, a qual é regida por regulamento específico.

As Partes declaram que negociaram todos os termos e condições objeto do presente Acordo que regem a distribuição da participação nos lucros dos empregados, nos termos do presente Acordo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro, salientando que as negociações que deram causa a esse instrumento e seus respectivos anexos e regulamentos iniciaram-se antes de 01 de janeiro de 2018.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do SANTANDER**, com abrangência territorial **nacional**.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto reger a participação nos lucros e resultados das empresas acordantes, o Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), meta geral para os empregados de todas as empresas acordantes, as metas específicas, contidas nos Anexos Regulamentos, aplicáveis aos empregados alocados nas respectivas áreas de negócios, e as metas dos empregados ocupantes de cargos de gestão (PPG) todos integrantes do presente Instrumento e interpretados em conjunto, referente aos exercícios de 2018 e 2019 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832/2013.

**CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)**

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2018, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2017 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2018 e para o exercício de 2019 todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2018 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2017 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2018 por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2018 e o empregado admitido até 31 de dezembro de 2018 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2019, pelos mesmos motivos acima mencionados, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2018 e durante o exercício de 2019, considerados separadamente, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)**

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS), para o exercício de 2018, obedecerão aos seguintes critérios conforme resultado do ROAE (*Return On Average Equity*):

ROAE ( % )	< 13%	>=13% e < 23%	>= 23%
Valor de PPRS	R\$ 2.115,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.659,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Entende-se como ROAE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO GERENCIAL (*)}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO (*)}} = \text{ROAE}$$

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

(\*) Exclui os efeitos da amortização do ágio decorrente de aquisições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o exercício de 2019, os valores da tabela de apuração do exercício de 2018 serão corrigidos pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento), definido pela CCT 2018/2020 da categoria dos bancários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem que os critérios de apuração estabelecidos nesta cláusula ficarão inalterados até 31.12.2019.

**CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS**

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROAE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO**

Nos termos da faculdade prevista pelo art. 3, parágrafo 3 da Lei 10.101/2000, as Partes negociaram e acordaram que os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Regulamentos constantes da relação do Anexo I, que regem a participação das respectivas áreas de negócios, nas quais os empregados das EMPRESAS ACORDANTES estão alocados, todos integrantes deste Acordo Coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**CLÁUSULA OITAVA: REGULAMENTOS DO ANEXO I ESPECÍFICOS DAS ÁREAS DE NEGOCIO**

Além da meta PPRS e respectivo valor de participação por ela regida, conforme previsão na Cláusula Quinta, os empregados também estão sujeitos a metas específicas da área de negócio na qual estão alocados, conforme Regulamentos relacionados no Anexo I, as quais, se atingidas total ou parcialmente, dão direito à participação dos resultados das áreas, tudo conforme detalhado nos Regulamentos aqui juntados:

Regulamento Específico	BREVE DESCRITIVO
<b>Agronegócios</b>	O modelo é baseado na mensuração de resultados de acordo com a Produtividade e Receita gerada especificamente pelos Produtos ofertados do Segmento Agro de forma individual e coletiva. Tem indicadores, escopo e cargos definidos em regulamento que garantem a elegibilidade, constante no Anexo I.
<b>Consignado</b>	Consignado tem um modelo de mensuração baseado em Pilares de Crescimento do Negócio e de Receita deste produto, que conciliam indicadores individuais e coletivos com cargos determinados no Regulamento próprio, constante no Anexo I.
<b>Financeira</b>	Santander Financiamentos mensura os resultados com indicadores do Financiamento de Veículos e Bens&Serviços ponderando indicadores individuais e coletivos, detalhados em Regulamento próprio, contido no Anexo I, dos funcionários que atuam nas respectivas atividades Comerciais.
<b>Governo&amp;Instituição</b>	Segmento específico, responsável por atender Órgãos Governamentais, tendo como mensuração o resultado dos produtos (inclusive Receita) destas operações feitas individual e coletivamente neste Segmento.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

<b>Negócios Imobiliários</b>	Modelos direcionados a mensuração de resultados da área / produto de Negócios Imobiliários, individual e coletivamente dos funcionários com critérios especificados nos Regulamentos anexos.
<b>Rede Agências, PABs, Núcleos e Digital</b>	Os modelos inseridos na Rede Comercial têm como base indicadores que mensuram Construção/Crescimento do Negócio e Receitas das respectivas localidades (agências, por exemplo) de forma individual e/ou Coletiva atendendo as especificações de indicadores e métricas contidas nos Regulamentos Próprios de cada cargo elegível, conforme anexos.
<b>Negócios Transacionais</b>	Vendas Especializadas concentra indicadores como Volume e Receita dos produtos específicos comercializados pela área (como por exemplo Cash, COMEX e BNDES) por profissionais com este escopo e cargo definido, contando com indicadores individuais e/ou coletivos do Produto e/ou da área atrelados ao Resultado do Negócio.
<b>WebMotors</b>	Modelo que mensura o resultado da força de Vendas da WebMotors, ponderando indicadores individuais e/ou coletivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em observância à Resolução n. 3921 do Conselho Monetário Nacional, a parcela da participação nos lucros e resultados das respectivas áreas de negócios de trabalhadores sujeitos a apuração de metas ao longo dos anos subsequentes e, com isso, ao diferimento de apuração de resultados e valores que lhes são devidos, terão suas respectivas participações apuradas e pagas nos termos do regramento obrigatório imposto pelo órgão regulador.

O PPRS previsto na cláusula 5ª do presente Acordo não está sujeita ao esse diferimento de apuração de resultados e valores aqui previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores decorrentes dos Regulamentos específicos previstos nesta cláusula e nos Anexo I são compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os Regulamentos Específicos para as respectivas áreas de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no *caput*, serão também entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo, no formato de cartilhas impressas.

**CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Regulamentos Específicos das respectivas áreas de negócios, e o PPG será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

**CLAUSULA DÉCIMA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais de empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros e resultados, a ser descontada pelo SANTANDER de todos os empregados abrangidos por este Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor da contribuição previsto no *caput* desta cláusula corresponderá a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor que vier a ser apurado a título de Participação nos Resultados do Santander (PPRS), em cada um dos exercícios de 2018 e 2019, conforme previsto na Cláusula Quinta APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), deste Acordo Coletivo, não se considerando outros valores pagos a título de Programas Próprios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

O valor apurado nos termos do parágrafo anterior será descontado de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, independentemente do programa-a que sejam elegíveis: PPRS, PPG ou qualquer outro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores serão descontados no mês de pagamento do PPRS, de cada um dos exercícios, e deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, em até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Os valores pagos a título de participação nos lucros e resultados nos termos do presente Acordo e seus Anexos, que dele são integrantes e que se interpretam em conjunto, referem-se respectivamente aos exercícios de **2018 e 2019**, atendem ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e no art. 611-A, inciso XV da CLT são desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas referidas no caput são: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER CORRETORA SEG INV E SERV S.A. (atual denominação da SANTANDER PARTICIPAÇÕES S.A., incorporadora da SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS e da SANTANDER MICROCREDITO AF S.A.), SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., AYMORE CREDITO FIN E INVEST. S.A., SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., PRODUBAN BRASIL TEC S INF LTDA., WEBMOTORS S.A., SANTANDER SECURITIES SERV BRA DTVM S.A., SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A., SANTANDER HOLDING IMOBILIÁRIA S.A., BEN BENEFICIOS E SERVIÇOS S.A., BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A., L.G.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e SANTANDER FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª –“Pagamento”, que se estenderá até 03 de março de 2020, salientando que as negociações que deram causa a esse instrumento e seus respectivos anexos e regulamentos iniciaram-se antes de 01 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REVISÃO DO ACORDO**

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR**

O presente acordo é complementar à Participação nos Lucros e Resultados que será estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO e a FENABAN – Federação Nacional dos Bancos, cuja data-base é 01 de setembro.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

**Parágrafo Único:** O presente acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10101/2000 e, após a celebração da CCT sobre PLR, será ratificado e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual efeito.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

**CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**




**Juvandja Moreira Leite**  
Presidenta

**Jefferson Martins de Oliveira**  
OAB/SP 141.537

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO (SP)**



**Ivone Maria da Silva**  
Presidenta



**Maria Rosani Gregorutti A. Hashizumi**  
Diretora Executiva  
Coordenadora COE



**Cynthia Lemos Valente**  
OAB/SP 209.174

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO – FETEC/SP**, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramos Financeiro de Barretos e Região (SP), Sindicato dos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região (SP), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano e Região (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP)



**Aline Molina Gomes Amorim**

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-  
CUT/CN**, em nome próprio e por procuração representando, Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS) e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo  
Financeiro do Estado de Roraima

  
p. procuração: **Arilson da Silva**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis.

  
p. procuração: **Juvandia Moreira Leite**  
Presidenta

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato  
Grosso (Cuiabá),


  
**Clodoaldo Barbosa**

Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga

  
p. procuração: **Juvandia Moreira Leite**  
Presidenta

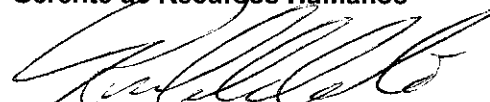
**Por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CAMPINAS (SP)**

  
**José Cristiano Massoni Meibach**  
Diretor

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**  
  
**Fabiana Silva Ribeiro**  
Superintendente de Recursos Humanos

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS), EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2018/2019**

*Quirina*  
**Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada**  
**Gerente de Recursos Humanos**

  
**Renato Franco Corrêa da Costa**  
**OAB/SP 218.517-A**





